



SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2018 - CAS
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.012, de 2016, que dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile no interior dos táxis que circulam no Distrito Federal contendo a placa do veículo.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.012, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, para dispor sobre a instalação de plaquetas em braile no interior dos veículos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 25 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 25.....

.....

§ 1º

.....

VI – Plaqueta em braile, acessível a passageiro com deficiência visual, informando a placa do veículo.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

